



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

LEI Nº 2083.

DE 10 DE MAIO DE 2016.

“Autoriza o Poder Executivo a adquirir através de desapropriação por via amigável ou judicial uma área localizada no Bairro do Cupim, neste Município e Comarca de Ibiúna/SP, necessária para implantação de uma Escola Municipal e dá outras providências correlatas.”

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a adquirir através de desapropriação por via amigável ou judicial uma área de terreno, com uma metragem total de 251,62 m², localizado no Bairro do Cupim, neste Município e Comarca de Ibiúna/SP, necessária para implantação de uma escola municipal, conforme descrição abaixo:

Parágrafo Único- Uma área de terra de 251,62 m², que assim se descreve: “Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto zero, de divisas com ANTÔNIO CARDOSO, localizado na lateral esquerda da RODOVIA JULIO DAL FABRO IBN 359, daí segue divisando pela lateral esquerda da referida RODOVIA JULIO DAL FABRO IBN 359, com azimute de 241°54’23” numa distância de 12,00 metros, até o ponto 1, deflete à esquerda e segue com azimute de 146°08’31” e distância de 19,41 metros, divisando com DIRCEU JOSÉ PETRELLI, até o ponto 2, deflete à esquerda e segue com azimute de 75°52’42” e distância de 12,00 metros, divisando com o LOTEAMENTO JARDIM SÃO SILVESTRE, até o ponto 3, deflete à esquerda e segue com azimute de 334°41’24” e distância de 7,88 metros, divisando com PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA-SP, até o ponto 4, deflete à esquerda e segue com azimute de 324°20’34” e distância de 14,44 metros, divisando com ANTÔNIO CARDOSO, até o ponto zero inicial, fechando assim desta forma o perímetro do terreno, área física de 251,62 m².”



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

Art.2º - Para a consecução do objetivo desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a pagar pela área em questão o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil) reais.

Art.3º- As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 10 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2016.



FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada no local de costume em 10 de maio de 2016.



ULISSES LEVI ROCHA PESSOA
Secretario de Administração